



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
07/05/2026 10:14

VINICUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
07/05/2026 10:31

REFERÊNCIA: PROAD N.º 21.761/2025

OBJETO: Aquisição de 6 cancelas automáticas, mediante compra direta.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de 6 (seis) cancelas automáticas, destinadas às unidades de Olinda, Paulista, Edifício Sede e Galpão do Núcleo de Transportes e Manutenção de Veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 06ª Região, conforme Termo de Referência, elaborado pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção.

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$65.492,11.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à **Planilha de Pesquisa de Preços**, para atender ao disposto no art. 4º da IN SEGES ME n.º 65/2021, orientou-se pelo acréscimo, no campo "Caracterização das Fontes Consultadas", da informação acerca do preço CIF do produto, indicada no orçamento apresentado pela empresa 3. Recomendou-se esclarecer ainda que esse preço CIF já abrange o preço de frete.

No tocante ao **Termo de Referência**, no item 4, "Requisitos da contratação", indicou-se remover o trecho do subitem 4.14., que mencionava os Estudos Técnicos Preliminares, haja vista que, para esta contratação, não havia obrigatoriedade de elaboração de ETP.





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

Ciente. De acordo.

À Secretaria Administrativa, para continuidade do respectivo processo.

Recife, 07 de maio de 2026.

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

